



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 70/2022

Divinópolis, 13 de maio de 2022.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 0813/2022			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 46502545			
PROCESSO SLA Nº: 0813/2022		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR: Mineração Corcovado de Minas Ltda		CNPJ:	39.282.298/0014-20
EMPREENDIMENTO: Mineração Corcovado de Minas Ltda		CNPJ:	39.282.298/0014-20
MUNICÍPIO: Passa Tempo		ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Não foi informado pelo empreendimento a incidência de critério locacional, entretanto conforme constatado o empreendimento tem o critério locacional de peso 1 "Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas".			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento	2	0
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	3	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Wagner Marçal de Araújo	1.395.774-1
De acordo:	
Diogo da Silva Magalhães	1.197.009-2
Coordenador do Núcleo de Controle Ambiental	



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Marçal de Araújo, Servidor(a) Público(a)**, em 13/05/2022, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo da Silva Magalhaes, Servidor(a) Público(a)**, em 13/05/2022, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46497827** e o código CRC **EDD991AD**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0813/2022

A Mineração Corcovado de Minas Ltda, CNPJ n. 39.282.298/0014-20 formalizou em 17/02/2022 a documentação referente ao processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado Nº 0813/2022 para seu o empreendimento localizado na zona rural do município de Passa Tempo/MG.

Num breve histórico, a empresa era detentora de uma Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, formalizada sob PA 15189/2007/004/2017, com validade até 16/03/2021. Em 08 de fevereiro de 2021 foi formalizado o processo de LAS/RAS nº 0646/2021 no qual foi analisado e indeferido pelos seguintes motivos:

- "...foi constatado que houve ampliação da área do empreendimento com supressão de vegetação nativa em área comum e em área de Reserva Legal. No entanto, não foi apresentado o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA corretivo das referidas áreas"
- "...face a supressão de vegetação nativa, há incidência de critério locacional de peso 1, de forma que o empreendimento em questão deve ser regularizado na modalidade LAC1, sendo necessário a formalização junto à SUPRAM ASF de processo administrativo próprio de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para a regularização da Reserva Legal, se pertinente, bem como da área de intervenção, em caráter corretivo"

Uma vez que os parâmetros das atividades juntamente com o critério locacional de supressão de vegetação o empreendimento se enquadra em Licenciamento Ambiental Convencional – LAC-1, desta forma em 08 de outubro de 2021 foi solicitado pelo empreendedor através do protocolo DOC n. 36461176, SEI nº 1370.01.0052042/2021-84 a celebração de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

Após análise dos documentos apresentados no pedido de TAC observamos a necessidade de apresentação de algumas informações adicionais. Com relação ao item n. 08 foi informado e solicitado novamente o seguinte:

"...considerando a informação de que fora formalizado processo de autorização de intervenção ambiental para regularização ambiental (DAIA) e de relocação de área de reserva legal, com base na Resolução Conjunta nº 1.905/2013 SEMAD/IEF e aprovado pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF), cujas competências estão definidas no art. 47.892/2020, sob um aparente enquadramento de classe 3 (LAS/RAS), mas que pelo critério locacional 1, ensejaria em uma LAC1, conforme Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM e trazido no documento SEI nº 36461176, bem como pelo indeferimento do Processo de licenciamento LAS/RAS nº 646/2021. Portanto, considerando que o enquadramento do empreendimento é um licenciamento



*ambiental **não** simplificado, e conforme as atribuições administrativas do art. 51, §1º, I e II, do Decreto Estadual nº 47.787/2019 o órgão competente para a regularização deve transcorrer por meio de AIA acessória vinculada ao processo principal, de competência (atribuição) administrativa da SUPRAM ASF, de modo que será necessário demonstrar que está providenciando para que seja formalizado processo de APEF/AIA juntamente com a solicitação SLA nº 2021.01.01.003.0001892, para **convalidação administrativa** por vício de competência do ato realizado”*

As referidas informações adicionais solicitadas não foram apresentadas / protocoladas pela empresa. Desta forma a solicitação de assinatura de TAC com a SUPRAM-ASF foi concluída para o arquivamento do pedido (DOC SEI n.42325291).

Vale ressaltar que o empreendimento anexou ao pedido de TAC a Autorização para Intervenção Ambiental – Documento: 2100.01.0014323/2021-30 para Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo emitida e autorizada pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF, entretanto tratando-se do critério locacional que irá enquadrar o empreendimento em Licenciamento Ambiental Convencional, tal autorização **deverá ser convalidada e emitida na SUPRAM-ASF**.

No processo em questão (PA n. 0813/2022) é solicitado a regularização das atividades A-02-06-2: Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 6.000 m³/ano e A-05-04-6: Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, com área útil de 3,55 ha sendo classificadas, conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor, resultando em classe 3, critério locacional 1 (um). Uma vez que o empreendedor informou de forma errônea no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA o número da autorização do DAIA emitido pelo IEF o critério locacional se manteve em 0 (zero).

Considerando que não foi apresentado nenhum novo posicionamento pela empresa nos estudos de LAS/RAS apresentado e que tendo em vista o parâmetro da atividade juntamente com o critério locacional 1 (um) pela supressão de vegetação ensejaria na **necessidade de formalização de processo ambiental na categoria LAC1**, conforme Deliberação Normativa n. 217/2017, o processo em questão perdeu seu objeto.

Em consulta ao sistema CAP de Auto de Infração foi verificado que o empreendimento foi autuado através do AI n. 234433/2020 por operar sem licença e pelos AI n. 234434, 234435/2020 por suprimir vegetação sem autorização ambiental. Informado nos autos que o empreendimento não está operando atualmente.

Dante do exposto, com fundamento nas informações relatadas, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Mineração Corcovado de Minas Ltda para as atividades de “Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento” e “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, códigos: A-02-06-2 e A-05-04-6” no município de Passa Tempo – MG.



Vale salientar que a análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor. Sem aferição em vistoria realizada in loco, sendo dessa forma, o empreendedor e o responsável técnico responsáveis pelas informações prestadas que subsidiaram a elaboração deste parecer.